



PROJETO DE LEI Nº: 051 /2025

*Luiz Carlos*  
**APROVADO**

*DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DA LIMPEZA  
COMPULSÓRIA DE IMÓVEIS PARTICULARES  
PELO MUNICÍPIO DE VIRGINÓPOLIS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O POVO DO MUNICÍPIO DE VIRGINÓPOLIS, ESTADO DE MINAS GERAIS,** por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, com fundamento na Constituição Federal, e na Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal de Virginópolis efetivar a limpeza compulsória de imóveis particulares localizados dentro das imediações do seu território.

**Art. 2º** Fica desde já autorizado ao Município de Virginópolis instituir a taxa de limpeza compulsória, que será cobrada dos proprietários ou possuidores dos imóveis particulares onde a limpeza compulsória for realizada.

**Parágrafo Único:** Ficam isentos da taxa de limpeza os proprietários ou possuidores inscritos no CAD Único.

**Art. 3º** O Município somente poderá realizar a limpeza compulsória dos imóveis particulares após notificação formal do proprietário ou possuidor para que efetue a limpeza do imóvel e este não atenda a solicitação no prazo de trinta dias.

§ 1º Após o fim do prazo estipulado na notificação, os municípios ficam autorizados a limpar compulsoriamente o imóvel do particular, inclusive, podendo desobstruir obstáculos, correndo todos os custos por conta do proprietário do imóvel.

§ 2º Caso o município não consiga lograr êxito em notificar o proprietário/possuidor do imóvel, através de qualquer meio que possa ser comprovado, fica autorizada a sua notificação por edital, publicada em Diário Oficial.

§ 3º Após trinta dias da notificação por edital do proprietário ou possuidor, sem que aja a devida limpeza, o Município poderá efetivar a limpeza compulsória do imóvel.

**Art. 4º** A limpeza compulsória poderá ser realizada mediante atuação do poder público diretamente, por meio de seus agentes públicos ou por intermédio de empresa particular, especializada em limpeza de terrenos/imóveis, que será contratada mediante o devido processo licitatório para tal finalidade.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

**Art. 5º** O poder público ou empresa designada para realizar a limpeza compulsória de imóvel particular, poderá contar com o auxílio da Polícia Militar para auxiliar e acompanhar a limpeza do terreno particular, quando necessário e mediante solicitação prévia.

**Art. 6º** A taxa a que se refere essa lei deve ser proporcional e efetiva, correspondendo com exatidão aos custos decorrentes do serviço de limpeza, da desobstrução de obstáculos e outros que comprovadamente se fizerem necessários

**Art. 7º** Após a limpeza compulsória do imóvel particular o Município deve anexar em processo administrativo próprio, as provas que demonstram que o proprietário mesmo sendo notificado não efetivou a limpeza do terreno no prazo estipulado pela municipalidade, bem como, as provas documentais da execução do serviço de limpeza e dos custos.

**Art. 8º** A cobrança da taxa de limpeza compulsória deve corresponder a exata metragem da área que foi limpa, calculada com base no preço médio do serviço de limpeza, bem como, todos os custos dispendidos para adentrar ao imóvel do particular, como arrombamento e outros que comprovadamente se fizerem necessários.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Virginópolis, 25 de agosto de 2025.

  
**Beliny Magalhães Leão**  
Vereador Proponente